



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATORA: Deputada Alessandra Campêlo

Dispõe sobre a utilização de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes os riscos e orientações da doença da esporotricose.

1. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 32/2021 que “Dispõe sobre a utilização de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes os riscos e orientações da doença da esporotricose.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento nº 10/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminente Deputada Joana Darc, submete para apreciação desta Casa

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade disseminar as informações através de cartazes nos estabelecimentos, como clinicas veterinárias, pet shops e os estabelecimentos congêneres, haja vista ter o condão de alertar a sociedade para os riscos das doenças, possibilitando, assim, uma atenção quanto aos sintomas da esporotricose.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, há competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, XII do texto constitucional estadual, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria da Deputada Joana Darc.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 31/03/2023 10:31:41
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:56:11
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 12:15:03
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:53:19
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/03/2023 08:39:18
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:53:39
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 09/03/2023 13:07:20

